

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Livio Augusto de Carvalho Santos; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-537-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direito tributário.
3. Financeiro. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Administrativo e Gestão Pública e Direito Tributário, Financeiro e Processo” do V Encontro Virtual do CONPEDI revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A PEC Nº 32/2020 e a desestruturação do Estado Social de Direito da Constituição de 1988” foi apresentada por Tatiana Suplicy Barbosa e Júlio César Craveiro Devechi, e revelou importante leitura sobre a evolução do tema no contexto do Direito Administrativo.

A pesquisadora Renata Guimarães Figuerêdo apresentou trabalho com o título “Eficiência energética em prédios públicos como instrumento de política pública”. O trabalho forneceu provocações relevantes à Administração Pública.

Oritandos pela Prof^ª. Dra. Carla Noura Teixeira, os pesquisadores Yasmin Beatriz Ribeiro e Carvalho Sidenir Araújo Costa expuseram sobre o “Mapeamento da institucionalização da Agenda 2030 no Pará: a experiência de Barcarena à luz da democracia participativa, gestão pública e sustentabilidade”.

Os pesquisadores Alexandre Borges Rabelo e Guilherme Monteiro Galvão, orientados pelo Prof. Dr. José Querino Tavares Neto, apresentaram o trabalho “Monitoramento e avaliação de parcerias regidas pela lei n. 13.019/2014: um estudo de caso das ações efetivadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social em Goiânia-GO”, propondo discussão que contribui ricamente ao tema, notadamente em razão do caráter multidisciplinar abordado.

O trabalho com o título “Possíveis inconstitucionalidades da lei estadual nº 20.936 de 2021, em razão do exercício da função de polícia administrativa pela Polícia Civil do Estado Paraná” foi apresentado pelo pesquisador Rodolfo Kredens Silva.

O pesquisador Rafael dos Santos Pena Ribeiro expôs trabalho com o título “Responsabilidade civil do estado em casos de acidente envolvendo veículos de emergência no exercício de suas funções”, que foi objeto de debate e recomendações.

Na sequência, Letícia Cardoso Tofoli e Gabriel Felipe Alves de Souza Bretas Pereira apresentaram o trabalho “A inconstitucionalidade do novo Código Tributário de Goiânia: o aumento da base imponível do IPTU para imóveis que utilizam energia solar”, com recomendação de encaminhamento do resultado da pesquisa ao Poder Legislativo local, haja vista a relevância da discussão proposta.

Com o título “Diagnóstico do planejamento orçamentário de políticas públicas ambientais em Goiânia”, a pesquisadora Nathália Suzana Costa Silva Tozetto demonstrou a necessidade de aferição do cumprimento das metas ambientais fixadas por meio da legislação de planejamento orçamentário.

A pesquisadora Nathália Ramos Corumbá de Oliveira expôs trabalho com o título “O direito à informação, clara e transparente, no processo administrativo, como garantia de acesso ao direito social de previdência”.

O trabalho “Petição eletrônico: acompanhamento e apoio à implantação do SEI/BA no lançamento do ITD, no âmbito da SEFAZ/BA” foi desenvolvido pelas pesquisadoras Manuela Alves Correia Ribeiro Cristiane Costa dos Santos e orientado pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira. A conjugação de pesquisa e extensão, evidente no trabalho apresentado, foi enaltecida pelos coordenadores.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Yuri Nathan da Costa Lannes

Livio Augusto de Carvalho Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

ILEGALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS SOBRE A TOTALIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PREVISTA NO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI 6.950/81

**Raphael Moreira Maia¹
Monique Dirce Ferreira da Silva**

Resumo

Introdução

Este estudo apresenta a discussão que tange ao redor da temática sobre a ilegalidade a exigência da contribuição destinada a terceiros sobre a totalidade da folha de pagamento. Ressalta-se que as Contribuições sociais gerais (contribuição ao SEBRAE e ao INCRA, bem como as destinadas ao Sistema “S” (SESI, SENAI) e a contribuição Salário-Educação, possuem incidência na folha de pagamento, não se confundindo com a contribuição previdenciária prevista no Art. 195 da CR/88.

Assim, além da contribuição de 20% sobre o total das remunerações e o percentual devido ao RAT/SAT, as entidades se oneram perante às contribuições sociais destinadas às entidades ou fundos conhecidos como terceiros.

Tema Problema

O problema deste trabalho, portanto, consiste no seguinte questionamento: a exigência da contribuição destinada a terceiros sobre a totalidade da folha de pagamento está juridicamente amparada por uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico brasileiro?

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Objetivos

O objetivo da presente pesquisa consiste em investigar em que medida a contribuição destinada a terceiros sobre a totalidade da folha de pagamento pode ser considerada ilegal.

Método

O presente estudo utiliza-se de metodologia hipotético-dedutiva, baseada em pesquisa bibliográfica, sejam documentalmente impressos ou digitais, bem como consulta à legislação e jurisprudência aplicáveis ao tema.

Resultados

A incidência das contribuições do Sistema "S" onera excessivamente os contribuintes que possuem vasta folha de pagamento. Com a restrição prevista em lei e garantida pelo Poder Judiciário, é possível que o contribuinte tenha significativa economia mensal, a depender da sua forma de apuração contábil (SILVA, 2022).

Tais contribuições, conforme salientado, assim como as contribuições previdenciárias,

também incidem sobre a folha de pagamento, conforme se verifica do Art. 14 da Lei nº 5.890/73, o qual previa limitação da base de cálculo, tanto das contribuições previdenciárias quanto da contribuição para terceiros em 10 salários-mínimos:

Art 14. As contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social das empresas que lhes são vinculadas, e destinadas a outras entidades ou fundos, serão calculadas sobre a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições de previdência, estarão sujeitas aos mesmos prazos, condições e sanções e gozarão dos mesmos privilégios a ele atribuídos, inclusive no tocante à cobrança judicial, não podendo o cálculo incidir sobre importância que exceda de 10 (dez) vezes o salário-mínimo mensal de maior valor vigente no País (BRASIL, 1973).

Posteriormente, com a edição da Lei nº 6.950/1981, o limite da base de cálculo em dez salários mínimos foi alterado para 20 salários mínimos, conforme previsão do Art. 4º e parágrafo único da referida Lei:

Art. 4º - O limite máximo do salário-de-contribuição, previsto no art. 5º da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, é fixado em valor correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Referida norma, que estipula um teto para a base de cálculo de incidência da contribuição, encontra-se vigente até a presente data, em relação à contribuição destinada a terceiros. Isto porque, em que pese referida limitação ter sido revogada em relação às contribuições previdenciárias, pelo art. 3º do Decreto-Lei n. 2.318/86, o mesmo nada menciona acerca dos terceiros, da mesma forma, não há qualquer norma posterior revogando o disposto no parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 6.950/1981, sendo a mesma, portanto, válida.

Através do estudo, foi possível determinar que, amparando-se na interpretação da legislação e em julgados do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, as empresas contribuintes podem buscar, com o objetivo de alcançarem o acerto dos pagamentos a esta

regra, a redução da base de cálculo a 20 (vinte) salários mínimos, assim como também podem pleitear a restituição ou compensação dos valores pagos além do cálculo feito com a base superior a 20 (vinte) salários, desde que os pedidos se limitem aos valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos.

Por meio deste estudo, foi possível verificar que o artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.318/86 não teve por objetivo revogar o artigo 4º. Explica-se: a norma não revogou simplesmente o artigo 4º da Lei nº 6.950/1981, o que poderia levar à conclusão de que todo o dispositivo – inclusive o parágrafo único que trata do limite às contribuições de terceiros – estaria revogado.

Palavras-chave: ESTUDO, DISCURSSÃO, TEMATICA

Referências

Referências

BRASIL. Lei 5.890 de 8 de junho de 1973. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5890.htm. Acesso em 10 abr. 2022.

BRASIL. Lei 6.332 de 18 de maio de 1976. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6332.htm. Acesso em 10 abr. 2022.

BRASIL. LEI No 6.950, de 04 de novembro de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6950.htm. Acesso em 12 abr. 2022

LIMA, Mnolita Correia. Monografia: A engenharia da produção acadêmica. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVA, Gustavo Pires Maia da. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/360417/contribuicao-a-terceiros-e-limitacao-a-20-salarios>. Acesso em 10 abr. 2022.

SILVA, Marcelo Anatólio da; AZEVEDO, Matheus Duarte; RESENDE JUNIOR, Jose Humberto Cruvinel: Centro Universitário de Belo Horizonte, [2010?].